



Porto Alegre, 15 de dezembro de 2011.

**RESOLUÇÃO CREF2/RS n° 51/2011**

*Dispõe sobre a anuidade para Pessoas Físicas no exercício de 2012 e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO – CREF2/RS** – no uso de suas atribuições estatutárias;

**CONSIDERANDO** a Lei Ordinária Federal 12.197, 14 de janeiro de 2010;

**CONSIDERANDO** a Lei Ordinária Federal 12.514, 28 de outubro de 2011;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 150, do Decreto 3.000, de 26 de Março de 1999.

**CONSIDERANDO** as disposições contidas nas Resoluções CONFEF n° 076/04;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas nas Resoluções CONFEF n° 222/11;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas nas Resoluções CONFEF n° 218/11;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Estatuto do CREF2/RS;

**CONSIDERANDO** o deliberado em Reunião Plenária n° 125 do dia 15 de dezembro de 2011;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O valor da anuidade das Pessoas Físicas para o exercício de 2012 será de R\$ 426,62 (quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos), com vencimento em 31 de março de 2012.

**Das Pessoas Físicas registradas até 2011**

**Art. 2º** As pessoas físicas registradas até o dia 31 de dezembro de 2011 poderão realizar pagamento integral com desconto, nos seguintes prazos e valores:

**a)** Até 15 de janeiro de 2012, com 50% de desconto, totalizando o valor de R\$ 213,31 (duzentos e treze reais e trinta e um centavos);

**b)** Até 15 de fevereiro de 2012, com 40% de desconto, totalizando o valor de R\$ 255,97 (duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos);

**c)** Até 15 de março de 2012, com 30% de desconto, totalizando o valor de R\$ 298,63 (duzentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos).

**Art. 3º** O pagamento da anuidade de 2012 poderá ser efetuado em até oito parcelas mensais e consecutivas, sem desconto, sem juros e sem multa, com primeiro vencimento em 31 de março de 2012.

**Parágrafo único.** Inexistindo o pagamento da parcela, no seu respectivo vencimento, haverá o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento.

**Art. 4º** Após o vencimento da anuidade, em 31 de março de 2012, aos registrados que não aderirem ao parcelamento ou não realizarem o pagamento integral da anuidade 2012, haverá o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento.



**Art. 5º** O débito referente às anuidades dos anos anteriores será cobrado nos termos das respectivas resoluções que o implementaram.

#### **Das Pessoas Físicas registradas em 2012**

**Art. 5º** As pessoas físicas registradas a partir de 1º de janeiro de 2012 pagarão o valor da anuidade, sem os descontos previstos no artigo 2º, relativo ao período do ano em exercício, ou seja, na proporcionalidade dos duodécimos correspondentes aos meses restantes ao fechamento do exercício, com vencimento para o último dia do mês vigente.

**§ 1º** Será concedido ao formando - aquele que protocolizar o registro no CREF2/RS em até 30 dias após a respectiva colação de grau, desconto de 50% do valor da anuidade 2012 para pagamento da anuidade numa única parcela, com vencimento para o último dia do mês vigente.

**§ 2º** O pagamento da anuidade poderá ser efetuado em até cinco parcelas mensais e consecutivas, sem desconto, sem juros e sem multa, com primeiro vencimento para o último dia do mês vigente.

**Art. 6º** Inexistindo o pagamento na data do vencimento, de qualquer das parcelas, haverá o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento.

#### **Das Disposições Gerais**

**Art. 7º** As Pessoas Físicas registradas no CREF2/RS, regulares com suas obrigações junto ao Conselho, poderão, a qualquer tempo, solicitar sua transferência para outro Conselho Profissional de Educação Física, em Estado diverso ao do Rio Grande do Sul, atendidas as exigências da Resolução CONFEF nº 076/2004.

**Art. 8º** O registrado que desejar o cancelamento/baixa do seu registro junto ao CREF2/RS, poderá fazê-lo, ficando isento do pagamento da anuidade do corrente ano (2012), desde que efetue e protocolize o requerimento até 31 de março de 2012.

**§1º** O registrado que protocolizar o requerimento de cancelamento/baixa do seu registro após 31 de março de 2012 restará em débito com a anuidade 2012 proporcional ao número de meses pendentes incidindo multas e juros cabíveis.

**§2º** Para o deferimento da solicitação de cancelamento/baixa, se faz necessário o atendimento às disposições previstas na Resolução CONFEF nº 218/2011.

**Art. 9º** É facultativo o pagamento da anuidade devida aos CREFs e ao CONFEF aos Profissionais de Educação Física que, até o dia 31 de março de 2012, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs e que não tenham débitos com o Sistema, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito, tal direito ao CREF2/RS.

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CREF2/RS.

**Art. 11.** O presente ato decisório entrará em vigor após sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012.

**Art. 12.** Revoga-se a Resolução CREF2/RS 49/2011 e as demais disposições em contrário.

Eduardo Merino  
Presidente  
CREF 004493-G/RS